

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 42.175 RELATOR: GUSTAVO HENRIQUE ESCOBAR GUIMARÃES PARECER Nº 920/2018 APROVADO EM 10.12.2018 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 14.12.2018

Autorização de funcionamento da Escola Municipal Judite Costa Furtado com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Patrocínio.

1. Histórico

Por meio do Ofício nº 698/2018, de 07 de novembro próximo passado, aqui recebido na mesma data, a Sra. Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional da SEE encaminha, à consideração deste Conselho, a matéria acima enunciada que, após os trâmites habituais na Casa e o estudo prévio da Superintendência Técnica, veio a esta Câmara de Ensino Fundamental para parecer.

2. Mérito

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento da Escola Municipal Judite Costa Furtado com o Ensino Fundamental (anos iniciais), localizada na Rua Pinto Dias, nº 1871, Bairro Olímpio Nunes, no município de Patrocínio, criada pelo Executivo Municipal, por meio da Lei nº 4.800, de 12 de novembro de 2015.

A solicitação, subscrita pelo Prefeito Municipal de Patrocínio, Sr. Deiró Moreira Marra, apresenta-se organizada com as peças de instrução recomendadas, para o caso, pela Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24.10.2002, das quais se pode extrair o que se segue.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, a identificarem a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do novo Estabelecimento de Ensino, vêm acompanhados da matriz curricular do curso postulado.

O modelário da documentação a ser adotada na escrituração escolar vem apensado ao processo, seguido dos quadros indicativos do corpo docente do curso, técnico e administrativo da escola, que mencionam os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar.

Exibem o processo, por meio de listagens descritivas, as instalações, equipamentos, material didático e acervo destinados ao curso.

A prova de salubridade do prédio escolar se faz por Atestado, assinado, em 23.10.2018, por Autoridade do Setor de Vigilância Sanitária, Sr. Paulo Roberto da Silva, pelo qual o prédio escolar na ocasião da visita, ocorrida, na mesma data, se encontrava apto, sanitariamente, para desenvolver atividades escolares. Comprova, também, a estabilidade e segurança do local do imóvel, localizado na Rua Pinto Dias, nº 1871, Bairro Olímpio Nunes, em Patrocínio, Atestado do Engenheiro Civil – CREA MG 62229/D, Sr. Paulo César Maia de Queiroz, de que a edificação está apta a abrigar a escola considerada, sem riscos ou probabilidades de acidentes aos seus usuários.

A utilização do prédio escolar se faz por Certidão de Registro de Imóveis, em Cartório da Comarca de Patrocínio, no Livro nº 02 – AAAC, sob matrícula 21.453, em 19.12.1992, de



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

imóvel urbano, constituído de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, com Registro Anterior 1 – 15.973, fls. 190, Livro 2 – AAC, Matrícula sob o nº 21.450, fls. 252. Planta baixa da Escola Municipal Judite Costa Furtado, apensada aos autos, de responsabilidade de Marcelo Toniazzo Lissa e Gustavo Silveira, retrata a disposição das dependências e instalações do prédio escolar.

Instrui, o processo, relatório resultante da visita procedida <u>in loco</u>, pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Patrocínio, elaborado pelas inspetoras escolares Rachel Nunes Borges Marra e Meirilandy Guimarães Santos Souza, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal Judite Costa Furtado, com o Ensino Fundamental (anos iniciais), após coleta de dados no que se refere a aspectos legais, pedagógicos e administrativos, e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento encontradas.

3. Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Municipal Judite Costa Furtado com o Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Patrocínio, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O reconhecimento do curso deve ser requerido pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.

É o parecer.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.

a) Gustavo Henrique Escobar Guimarães – Relator

/vlco.